

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/048216.
RECORRENTE: LUCIANA DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: E273000179.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: MULTA DO ART. 252, IV DO CTB: “DIRIGIR O VEICULO USANDO CALÇADO QUE NÃO SE FIRME NOS PÉS OU QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS PEDAIS”. MERA ARGUIÇÃO DE FATOS, SUSPEITA DE CLONAGEM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **E273000179**, ao rigor do art. 252, IV do CTB, na data de 02/01/2021, na Rodovia BA 001 Km 252 ENTR BA 653(SERRA GRANDE) – ENTR BR 415/BA 262 (PONTE DO – URUCUCA/BA).

A Recorrente alega em seu recurso “A RECORRENTE DIZ CONFORME QUEIXA PRESTADA E BOLETIM DE OCORRENCIA DESCONHECE AS MULTAS DEVIDO SUA MOTO ESTA CLONADO”.

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado que comprove com efetividade sua argumentação.

É o relatório.

Voto

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses da Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem lograr juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo, não têm o condão tensionado no Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato guerreado.

Ademais o documento juntado pela recorrente da 14ª CRPN XIQXIQ – BO - 21- 00188, com data em 10/02/2021, posterior a data da infração, ocorrida em 02/01/2021, contando no BO o relato que seu veículo nunca esteve no local da infração, para melhor verificar a suspeita de clonagem a mesma deve se dirigir ao DETRAN, e solicitar uma averiguação de suspeita de clonagem e se confirmada a suspeita de clonagem e a troca da placa o órgão autuador de ofício dar baixa no AIT.

Assim, VOTO no sentido de CONHECER do Recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **E273000179**, **VÁLIDO**, lavrado contra **LUCIANA DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA**, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **E273000179**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 31 de janeiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI